



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N°690/2015

**Autoriza a doação de lotes no Loteamento Alberto Canavez de Moraes, a beneficiários e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Alberto Canavez de Moraes, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Distrito de Tuiutinga, convalidando-se a escolha dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

<b>Beneficiário (as)</b>	<b>Identificação do lote</b>
Moacir Garcia Furlan- CPF-012121188/63; DI-13.545.042 e Maria do Carmo Souza Furlan- CPF-087.058.758-70;DI-6.978.085-3	Quadra - 2 lote 6
Sebastião Francisco Lomeu CPF-033.283.056-42; DI MG-18.391.794	Quadra - 2 lote 5
Heron Pereira Martins CPF-050.112.826-35;DI-MG12 327050	Quadra - 2 lote 7
Maria de Lurdes Nogueira CPF-136190476-34; DI-M2.802.545	Quadra - 2 lote 4
Luciana Aparecida da Silva CPF-017819536-78; DI-MG 18.229.467	Quadra - 2 lote 11
Marcio José Gomes CPF- 079.348.416-20; DI-MG13.035.678	Quadra - 2 lote 2
Geraldo Magela de Souza CPF-050666026-58; DI-MG-21.043.875 e Maria Aparecida Pereira Martins de Souza CPF-003.282.416-52; DI-M-7.750.112	Quadra - 2 lote 8
Adanilo Roberto Dutra CPF-754924156-20; DI- MG-5.294.510	Quadra - 2 lote 9
Joel Pedro Marcolino CPF-026.989.826-32; DI-M-7.650.949	Quadra - 2 lote 10
Aginaldo Mazom CPF-123149978-83; DI-12.879.307	Quadra - 2 lote 3
Sebastião Antonio Ribeiro CPF-435.752.696-53; DI-MG-15.006.249	Quadra - 2 lote 12
Vicente Inácio Mendes CPF-712246536-53;DI-M-2.484.305	Quadra - 2 lote 13
Ezequiel de Assis Cassimiro Lomeu CPF-105.421.026-84 DI- MG-17.151.929	Quadra - 2 lote 14
Marileia do Carmo Machado CPF-083.577.996-39 DI-MG-	Quadra - 3 lote 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.470.853	
Boaz de Souza Marculino CPF-088.008.546-05; DI-MG-19.194.926	Quadra - 3 lote 1
Geraldo Magela Alvez CPF-767.202.338-15; DI-MG-19.194.926	Quadra - 3 lote 5
Alessandra Gomes CPF-088.456.886-58; DI-MG-16.955.189	Quadra - 3 lote 6
Weslei de Souza Marculino CPF-074.928.166-09; DI-MG15.654.194	Quadra - 3 lote 2
Maria Aparecida Pontes CPF-601.658.806-78; DI M599.634	Quadra - 3 lote 4

§1º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capita.

§2º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§3º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§4º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.

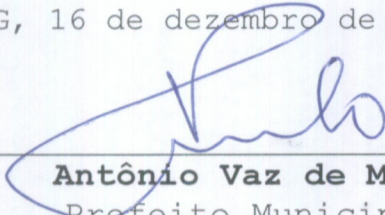
§5º. Em razão da convalidação dos beneficiários e respectivos lotes, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 16 de dezembro de 2015.

  
**Antônio Vaz de Melo**  
Prefeito Municipal

Publicado em <u>16 / 12 / 15</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Marcimato</u> <u>506</u> Funcionário(a) Responsável - Matrícula